

Pregão	99/2021 (item 1)				
Data de Abertura	08/12/2021				
Empresa	DLF Engenharia Comércio e Representação LTDA				
CNPJ	03.591.509/0001-44				
Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x		
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			Durante o mês de janeiro de cada ano de vigência do contrato, devido à redução dos serviços a serem prestados nesse período, o SENADO necessitará de apenas 75% (setenta e cinco por cento) dos funcionários definidos no contrato, no edital e seus anexos. Deste modo, deverá ser dado férias a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de funcionários. Portanto, o SENADO realizará, nesse período, o pagamento à CONTRATADA apenas do valor correspondente a esse percentual de empregados que efetivamente será utilizado na prestação dos serviços. Uma vez que somente haverá substituição de 75% dos titulares em gozo de férias deverá ser provisionado na rubrica Férias do módulo de substituição do profissional ausente 75% de 8,33%, correspondente a 6,25%.
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			DF000038/2021 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2021)
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x			
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				Será avaliado posteriormente
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		x		Deverá ser utilizada a função de arredondamento para duas casas decimais para os custos finais de cada categoria (ARRED(Célula; 2))
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?		x		1)O valor considerado a título de auxílio alimentação está em desacordo em a cláusula 14º da CCT apresentada pela licitante (R\$ 35,00 por dia trabalhado); 2)Os benefícios de plano ambulatorial e auxílio odontológico previstos nas cláusulas 16º e 17º da CCT DF000038/2021, SEAC-DF X SINDISERVIÇOS-DF, estão em desacordo com regra estabelecida no edital e não devem ser cotados/considerados na proposta. (Considerando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e com fundamento no art. 623 da CLT, será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que: i.1. atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio; i.2. estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e i.3. condicionem o benefício á liberalidade do tomador de serviços.)
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	

2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?				Apresentar fundamentação legal para utilização da alíquota de 3,65% de PIS+COFINS sendo a licitante optante pela tributação por lucro real.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?	x			
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?				

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC